LEI Nº 460/GP/93 De, 03 de Dezembro de 1993

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ISENTAR DO PAGAMENTO DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO E I.P.T.U. ATÉ O VALOR DE 100 (CEM) U.V.F. (UNIDADE DE VALOR FISCAL) PARA ATIVIDADES COMERCIAIS DE PROPRIEDADE DE DEFICIENTES FÍSICOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pimenta Bueno-RO, aprovou e eu promulgo a seguinte,

L E I

Art. 1º - O Deficiente Físico que montar e dirigir sua própria atividade comercial ou industrial fica isento do pagamento de Alvará de Localização e Funcionamento e I.P.T.U, até o valor de 100 (cem) U.V.F. (Unidade de Valor Fiscal).

Art. 2º - A Isenção atinge somente um imóvel urbano ou próprio para o fim comercial ou industrial, provida pelo beneficiário.

Art. 3º - O beneficiário, em hipótese alguma poderá a qualquer titulo usar da concessão para uso de terceiros.

Art. 4º - Infringindo o artigo antecedente o beneficiário passará a dever no ano em curso das taxas incidentes em razão da perda do benefício.

Art. 5º - A comprovação da condição de beneficiário da presente Lei poderá ser feita através de: declaração médica órgão representativo do deficiente físico, ou autoridade competente.

Art. 6º - Esta presente lei retroage à Janeiro de 93 e passa a viger na data de sua publicação.

Palácio Barão de Melgaço,
Pimenta Bueno, 03 de Dezembro de 1993.

CLÁUDIO REINOLDO WINK
PREFEITO MUNICIPAL